



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Sexta-feira • 19 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1604

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Decreto Nº 1408, de 19 de junho de 2020** - Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de sepultamentos e velórios.
- **Decreto Nº 1409, de 19 de junho de 2020** - Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à suspensão da feira livre do Povoado de Rio Seco.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Poder Executivo Municipal



DECRETO Nº 1408, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de sepultamentos e velórios”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VII da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública declaradas no Município de Santa Teresinha pelo Decreto Municipal nº 1400, de 07 de Maio de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

DECRETA:

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia
CEP 44.590.000 – site: www.santateresinha.ba.gov.br
Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Poder Executivo Municipal



Art. 1º. Os velórios de pessoas não consideradas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

- I. Visando evitar aglomerações, o limite de familiares e pessoas de um modo geral por sepultamento não poderá ultrapassar 10 (dez) pessoas, respeitando o distanciamento social de dois metros entre elas;
- II. O velório deverá ocorrer em área aberta e ventilada, com duração máxima de 1h (uma) hora. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- III. O Funeral deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 17h (dezesesseis horas);
- IV. Recomenda-se que as pessoas dos grupos de risco: crianças menores de 12 (doze) anos, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica, não participem dos funerais, assim como pessoas sintomáticas respiratórias;
- V. Manter a urna fechada durante todo o velório e funeral, independente da causa mortis, evitando contato (toque/beijo) com o corpo do falecido;
- VI. Orienta-se que os participantes do velório estejam fazendo uso obrigatório de máscaras conforme Decreto Municipal nº1405, de 20 de maio de 2020.

Art. 2º. Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabão líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos durante todo o velório.

§1º. As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para a cerimônia de velório.

§2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas sanitárias.

Art. 3º. Sepultamento de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverá ser rápido, sem velório e aglomeração de pessoas.

Considera-se:

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia
CEP 44.590.000 – site: www.santateresinha.ba.gov.br
Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Poder Executivo Municipal



- a) Os falecidos por COVID-19 devem ser enterrados em área exclusiva, disponibilizada conforme viabilidade técnica sanitária no Cemitério da Igualdade e no Cemitério do Povoado de Boqueirão e não nos demais cemitérios dos Povoados da cidade. A exceção dos familiares que possuem sepultura privada no Cemitério da Igualdade que poderão enterrar seu ente querido no jazigo da família.
- b) Os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urna funerária lacrada, não devendo ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e cortejo, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 4º. Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 1400, de 07 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, em 19 de Junho de 2020.

JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia
CEP 44.590.000 – site: www.santateresinha.ba.gov.br
Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Poder Executivo Municipal



DECRETO Nº 1409, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à suspensão da feira livre do Povoado de Rio Seco”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VII da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública declaradas no Município de Santa Teresinha pelo Decreto Municipal nº 1400, de 07 de Maio de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

DECRETA:

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Teresinha – Bahia
CEP 44.590.000 – site: www.santateresinha.ba.gov.br
Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Poder Executivo Municipal



Art. 1º. Fica **SUSPENSA** a realização da feira livre no Povoado de Rio Seco nos dias **21 e 28 de Junho do corrente ano.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo que após o transcurso do prazo acima estipulado, será realizada nova análise pela Secretaria de Saúde sobre eventual necessidade de prorrogação da suspensão supracitada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha, em 19 de Junho de 2020.

JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Apio Medrado s/n – Centro – Santa Terezinha – Bahia
CEP 44.590.000 – site: www.santateresinha.ba.gov.br
Email: pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 Fone: (75) 3639-2132 Fax (75) 36392141